



CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA – FAPESB.

1

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação excepcional, em razão da Pandemia da COVID-19, dos prazos de vigência e de entrega de relatórios finais das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB, nos termos e condições que disciplina.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos desta resolução, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho do mestrando ou doutorando.

Art. 3º - A prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrando ou doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 03 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

III - não poderá estender-se para além do data de titulação do beneficiário.

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º - São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, causando um impedimento parcial à sua continuidade.

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

2

Art. 5º - A prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo não se aplica aos casos em que tenha ocorrido a interrupção total das atividades do curso durante o período de restrições relacionado à pandemia da COVID-19, sem que haja a perspectiva de retorno, ocasionando a rescisão do Termo de Outorga. Nesses casos, fica autorizado apenas a prorrogação dos prazos de entrega dos relatórios finais por um período máximo de 90 dias, após a data da rescisão.

Art. 6º - No caso de haver a interrupção total das atividades do curso relacionada à restrição decorrente da pandemia da COVID-19, mas com a possibilidade fática e prática em serem retomadas em tempo futuro, o pagamento da bolsa será suspenso enquanto houver a interrupção das atividades e retomado com a prorrogação do prazo correspondente ao período da suspensão.

Art. 7º - A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas com conclusão prevista entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 8º - A análise e enquadramento do mestrando ou doutorando na situação de prorrogação da bolsa caberá à Instituição de Ensino, que deverá encaminhar a relação dos bolsistas que se enquadrem nas situações previstas nesta resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a pandemia ou as justificativas de suspensão das atividades deverão constar no relatório final entregue à FAPESB.

Parágrafo único: para a entrega dos relatórios finais, os bolsistas deverão obedecer ao prazo de encerramento dos aditivos, de que trata esta resolução.

Art.10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Curador da FAPESB



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Gilberto Cardoso Costa, Diretor Geral**, em 19/03/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho De Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 23/03/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028483669** e o código CRC **46834DF7**.

parágrafo único do artigo 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias a Portaria nº 23, de 16 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18 de fevereiro de 2021, para apresentação do Relatório Final nos autos do processo de nº 028.12248.2020.0002169-24.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Gabinete da Secretária, em 18 de março de 2021.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 39 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, e com fulcro na Lei Estadual nº 12.209/11, e em especial no parágrafo único do artigo 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias a Portaria nº 26, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 20 de fevereiro de 2021, para apresentação do Relatório Final nos autos do processo de nº 028.12248.2020.0002164-10.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Gabinete da Secretária, em 19 de março de 2021.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Portaria Nº 00277069 de 23 de Março de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 23 de Março de 2021, o ato de SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO Nº 00269164 de 20 de Fevereiro de 2021, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(a) servidor(a) **MARIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº 28601358.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Portaria Nº 00277040 de 23 de Março de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO - SECTI, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear **IAN FERREIRA BITENCOURT**, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, do(a) DIRETORIA GERAL, a partir de 24 de Março de 2021.

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SEC. DA CIÊNCIA DE TECN. E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2021, processo SEI 084048720210000563-13. Dispõe sobre a prorrogação excepcional, em razão da Pandemia da COVID-19, dos prazos de vigência e de entrega de relatórios finais das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução trata da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB, nos termos e condições que disciplina.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos desta resolução, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela FAPESB quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho do mestrando ou doutorando.

Art. 3º - A prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrando ou doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II - não poderá ter prazo superior a 03 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º - São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Resolução:

I - o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, causando um impedimento parcial à sua continuidade.

II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 5º - A prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo não se aplica aos casos em que tenha ocorrido a interrupção total das atividades do curso durante o período de restrições relacionado à pandemia da COVID-19, sem que haja a perspectiva de retorno, ocasionando a rescisão do Termo de Outorga. Nesses casos, fica autorizado apenas a prorrogação dos prazos

de entrega dos relatórios finais por um período máximo de 90 dias, após a data da rescisão.

Art. 6º - No caso de haver a interrupção total das atividades do curso relacionada à restrição decorrente da pandemia da COVID-19, mas com a possibilidade fática e prática em serem retomadas em tempo futuro, o pagamento da bolsa será suspenso enquanto houver a interrupção das atividades e retomado com a prorrogação do prazo correspondente ao período da suspensão.

Art. 7º - A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas com conclusão prevista entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 8º - A análise e enquadramento do mestrando ou doutorando na situação de prorrogação da bolsa caberá à Instituição de Ensino, que deverá encaminhar a relação dos bolsistas que se enquadrem nas situações previstas nesta resolução, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelo bolsista durante a pandemia ou as justificativas de suspensão das atividades deverão constar no relatório final entregue à FAPESB.

Parágrafo único: para a entrega dos relatórios finais, os bolsistas deverão obedecer ao prazo de encerramento dos aditivos, de que trata esta resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Presidente do Conselho Curador da FAPESB

O Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria Nº 008/2021

Designar nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, a servidora pública, **Cleidinara Reis de Almeida**, Coordenador II Símbolo DAS 3, matrícula nº 84.628.081-6, para conduzir o Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes do pesquisador **Diego Baltieri**, vinculado ao **Termo de Outorga BOL0840/2017**, em razão da falta de regularização do Relatório Técnico Final, conforme elementos constantes no Processo SEI Nº 084.14764.2021.0000266-11 que instrui este expediente devendo a servidora concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração.

Portaria Nº 009/2021

Designar nos termos do Artigo 136 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e Art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, a servidora pública, **Cleidinara Reis de Almeida**, Coordenador II Símbolo DAS 3, matrícula nº 84.628.081-6, para conduzir o Processo Administrativo de Reparação de Danos, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes da pesquisadora **Raíssa Silva Fernandes**, vinculado ao **Termo de Outorga BOL0507/2017**, em razão da falta de regularização do Relatório Técnico Final, conforme elementos constantes no Processo SEI Nº 084.14764.2021.0000342-15 que instrui este expediente devendo a servidora concluir os seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instauração.

Salvador, 23 de março de 2021.

Márcio Gilberto Cardoso Costa

Diretor Geral

SECRETARIA DE CULTURA

Portaria nº 06 de 23 de março de 2021

Torna sem efeito as prorrogações de ofício dos TACs especificados, cujos prazos de vigência se encerraram durante o período de emergência em saúde até 31 de dezembro de 2020.

A **SECRETARIA DE CULTURA**, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 16 da Lei 14.257 de 06 de Abril de 2020 e Art. 1º da Portaria nº 37 de 09 de Abril de 2020,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a prorrogação de ofício do TAC nº 53/2019 - Bíblia Seriada - A arte da ficção (processo 022.2260.2019.0003132-17) e do TAC nº 40/2019 - Lusofônicas: Rede Literária entre Bahia e Angola (processo 022.2260.2019.0001660-79), publicada por meio da Portaria 41 de 24 de Abril de em 2020.

Art. 2º - Tomar sem efeito a prorrogação de ofício do TAC nº 50/2019 - Escreve mulher, escreve! (processo 022.2260.2019.0003113-46), publicada por meio da Portaria 97 de 12 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARANY SANTANA NEVES SANTOS

Secretária de Cultura

Fundo de Cultura da Bahia – FCBA

RESUMO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº. 136/2019

Processo nº 022.2260.2019.0003769-87. Proponente: Diogo Sampaio Ribeiro. Objeto: Realização do Projeto "Fulanos da terra: Musicalmente falando: Diálogos sonoros e literários entre Bahia e Angola 2020". Prorroga a vigência do TAC 136/2019 de 30 de junho de 2020 para 25 de junho de 2021. Assinam: Sr(a) Arany Santana Neves Santos - Secretário(a) de Cultura, o(a) Sr(a). Diogo Sampaio Ribeiro - proponente. Data de assinatura: 23/03/2021.

